



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 234, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE  
REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS  
BAIXADAS NA SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento Interno, aprovado pela RN CFA nº 411, de 10 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 do Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas (aprovado pela RN CFA Nº 390, de 30/09/2010)<sup>[1]</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do cadastro deste Conselho Fiscalizador; e a

---

[1] [1] Art. 41 O Plenário do CRA poderá cancelar *ex officio* o Registro da Pessoa Jurídica, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) encontrar-se a Pessoa Jurídica na situação baixada no cadastro da Secretaria da Receita Federal, sendo válido o comprovante disponível na internet;
- b) falecimento do proprietário, quando se tratar de Firma Individual, mediante comprovação do óbito;
- c) reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira;
- d) quando a empresa houver feito falsa prova de quaisquer documentos para obter o registro e não explorar atividades de Administração;
- e) houver débito de anuidades correspondentes aos três últimos exercícios e se encontrar em local incerto e não sabido.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo não prejudica a cobrança de débitos porventura existentes à exceção da alínea “b”.

§ 2º Na hipótese da alínea “c” deste artigo, concomitantemente ao cancelamento do registro de Pessoa Jurídica, deve o CRA aplicar multa em dobro.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

**DECISÃO** do Egrégio Plenário em sua 3485<sup>a</sup> reunião, realizada em 26 de novembro de 2013;

### **RESOLVE**

**Art.1º** - Cancelar *ex-officio* o registro cadastral das 30 (trinta) pessoas jurídicas relacionadas em anexo, que se encontram baixadas no cadastro da Secretaria da Receita Federal, cessando quaisquer direitos para o exercício legal da profissão as quais eram habilitadas.

**Art. 2º** - Remitir os débitos das empresas relacionadas em anexo, posteriores à data da baixa no cadastro da SRF, mantendo-se os débitos anteriores àquela mesma data.

**Art.3º** - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

**Adm. Wagner Siqueira**

**Presidente**

**CRA/RJ Nº 01-02903-7**